



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
**DECLARA O TEMPLO ESPÍRITA OGUM MEGÊ COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E MATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Autor(es): VEREADORA VERA LINS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural e Material do Município do Rio de Janeiro o Templo Espírita Ogum Megê, localizado na Rua Manuel Machado nº 105, no bairro de Vaz Lobo.

Art. 2º Esta Lei visa à proteção, à valorização e ao fomento da prática e dos saberes desenvolvidos pela cultura religiosa da umbanda.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 25 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa declarar como patrimônio imaterial e cultural o Templo Espírita Ogum Megê fundado em 02 de julho de 1984. Um local conhecido há anos e com enorme valor histórico para a sociedade.

Durante esses 37 anos de trabalho ininterrupto, com atendimento gratuito aos necessitados todas as terças feiras e no primeiro domingo de cada mês, o local agrega inúmeras famílias, prestando caridade através de um apoio espiritual e filantrópico.

Com mais de dez filiais sendo uma no Estado do Pará e as demais no Rio de Janeiro, possui uma importante atividade social na comunidade onde atende moradores locais e adjacências. O templo é dirigido por Jorge Henrique Corrêa Rodrigues que há 54 anos se dedicação aos preceitos regidos pela umbanda.

Assim sendo, como um importante local de atendimento religioso e social, apresento a proposta em tela para apreciação e aprovação dos meus pares.

LEGISLAÇÃO CITADA





DECRETO Nº 23162 DE 21 DE JULHO DE 2003

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92;

considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2.º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

(...)

